



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



DECLARAÇÃO

(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

Declaro que a ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO (ASCAI), inscrita no CNPJ nº. 87.085.460/0001-48 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caçapava do Sul - RS, 30 de julho de 2026.

PAULO ANVERSA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Eu, PAULO ANVERSA, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº 1006300097/SSP-RS, e CPF Nº 205.487.290-34, residente e domiciliado à Rua Ulhoa Cintra, nº 35, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO (ASCAI), com Sede à Rua Nicolau Silveira Abraão, nº. 1593, Bairro: Pinheiro, na cidade de Caçapava do Sul/ RS, inscrito no CNPJ nº. 87.085.460/0001-48, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 24 de novembro de 1984 e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 E Decreto executivo nº.3807/2017.

Caçapava do Sul - RS, 30 de julho de 2026.



PAULO ANVERSA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO (ASCAI), inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 87.085.460/0001/48, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que:

I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul -RS, 30 de julho de 2026.



PAULO ANVERSA
PRESIDENTE